

Norma de Exploração Operacional
ZPE CEARÁ
(NEOPZPE)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DO OBJETO (art. 1º)	3
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES (arts. 2º A 5º)	3
Seção I Das Definições Gerais (art. 2º)	3
Seção II Do Horário de Funcionamento (arts. 3º a 5º)	5
CAPÍTULO III DA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO (arts. 6º a 24)	6
Seção I Das Áreas e Instalações (arts. 6º e 7º)	6
Seção II Da Infraestrutura da ZPE CEARÁ (art. 8º a 21)	6
Subseção I Setor 1 (art. 8º)	6
Subseção II Descrição das principais instalações SETOR 1 (arts. 9º a 17)	8
Subseção III Setor 2 (art. 18)	9
Subseção IV Descrição das principais instalações SETOR 2 (arts. 19 a 21)	10
Seção III Dos Serviços de Engenharia e Manutenção (arts. 22 a 24)	11
CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA PATRIMONIAL (arts. 25 a 38)	12
Seção I Disposições Gerais (arts. 25 e 26)	12
Seção II Cadastro de Pessoas e de Veículos (arts. 27 a 31)	13
Seção III Do Acesso de Pessoas e de Veículos (arts. 32 a 38)	13
CAPÍTULO V DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (arts. 39 a 41)	14
CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (arts. 42 a 74)	15
Seção I Disposições Gerais (arts. 42 a 44)	15
Seção II Entradas de Mercadorias com Origem no Mercado Interno (arts. 45 a 48)	15
Seção III Entradas de Mercadorias com Origem no Mercado Externo (Importação) (arts. 49 a 53)	17
Seção IV Saídas de Mercadorias com Destino ao Mercado Externo (Exportação) (arts. 54 e 55)	19
Seção V Saídas Temporárias de Mercadorias (art. 56)	20
Seção VI Dos Agendamentos Simplificados (arts. 57 e 58)	21
Seção VII Dos Prestadores de Serviços Operacionais (PSO) (arts. 59 a 64)	21
CAPÍTULO VII DO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (arts. 65 a 80)	22
Seção I Regras Gerais (arts. 65 a 69)	22
Seção II Da Instalação e Operação das Empresas Clientes (arts. 70 e 71)	24
Seção III Da Utilização das Instalações para Cargas Gerais e Perigosas (arts. 72 a 80)	24
CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES (arts. 81 a 85)	26
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 86 a 88)	27
ANEXO ÚNICO Tabela com Documentos referentes a procedimentos da operação	28

CAPÍTULO I DO OBJETO (ART. 1º)

Art. 1º A presente Norma de Exploração Operacional ZPE CEARÁ (NEOPZPE) tem como objetivo estabelecer as regras básicas e as normas que disciplinam a atuação dos agentes que atuam na Zona de Processamento de Exportação de Pecém, administrada pela ZPE CEARÁ

§ 1º São qualificados como agentes que atuam na Zona de Processamento de Exportação do Pecém, as empresas e empreendimentos autorizados (Instaladas), as empresas credenciadas como Prestadores de Serviços Operacionais (PSOs), as pessoas físicas e jurídicas que utilizem os serviços da ZPE CEARÁ, bem como todos os prepostos e prestadores de serviços dos agentes acima descrito quando no âmbito da ZPE de Pecém.

§ 2º Todos os agentes que atuam na Zona de Processamento de Exportação de Pecém ficam subordinadas a esta Norma, a partir do início do vínculo jurídico com a Administradora da ZPE e/ou do ingresso em área da poligonal da ZPE do Pecém, devendo respeitar as leis que regem a exploração de atividade dentro da poligonal da ZPE e as disposições desta Norma.

§ 3º Aos agentes que atuam na Zona de Processamento de Exportação de Pecém é vedada a utilização de qualquer imagem do interior da ZPE CEARÁ e de qualquer documento ou objeto equivalente, em qualquer meio ou mídia de comunicação sem a prévia autorização da ZPE CEARÁ.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES (ARTS. 2º A 5º)

Seção I Das Definições Gerais (art. 2º)

Art. 2º Para os efeitos desta Normativa define-se:

I. Administradora da ZPE (ZPE CEARÁ), a pessoa jurídica de direito privado constituída para administrar a ZPE de Pecém;

II. ADA, Área de Despacho Aduaneiro, assim considerada como conjunto das áreas segregadas destinadas à movimentação, à armazenagem e à submissão a despacho aduaneiro de bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III. Áreas Administrativas, áreas onde estão situadas as instalações destinadas ao funcionamento da equipe administrativa da ZPE CEARÁ, bem como os escritórios e unidades disponibilizadas aos órgãos anuentes e intervenientes que contribuem para as atividades realizadas na ZPE de Pecém;

IV. ARIN, área industrial localizada dentro do perímetro da poligonal da ZPE de Pecém, destinada à instalação dos empreendimentos autorizados e de empresas prestadoras de serviços;

V. CIPP S.A. – Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado do Ceara, criada e sancionada pela lei n.º 16.372 /17, de 11 de outubro de 2017;

VI. Carga em Trânsito Aduaneiro, a carga transportada, sob controle aduaneiro, de um

ponto a outro do território aduaneiro, com suspensão de tributos;

VII. Cliente, toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que utilize os serviços verificados na tabela de preços de serviços da ZPE CEARÁ, ou serviços extraordinários, não previstos na tabela de preços, com ou sem vínculo contratual;

VIII. Serviços, aqueles prestados e disponibilizados regularmente e que se dividem em:

a) ~~Obj~~ Serviço de armazenamento de carga importada ou a ser exportada: compreende o armazenamento fiel de carga importada ou a ser exportada, com ou sem benefício do regime de ZPE, dentro das Áreas de Despacho Aduaneiro da ZPE CEARÁ. Este serviço é exclusivo da ZPE CEARÁ e será cobrado de acordo com as tarifas estabelecidas e vigentes na data da utilização do serviço;

b) ~~Obj~~ Serviço de armazenamento de carga nacional: compreende o armazenamento fiel de carga nacional, com ou sem benefício do regime de ZPE, dentro das Áreas de Despacho Aduaneiro da ZPE CEARÁ;

c) Serviço de trânsito de mercadorias e insumos no perímetro alfandegado pela ZPE CEARÁ: compreende a utilização e/ou disponibilização da infraestrutura do perímetro administrado pela ZPE CEARÁ, abrangendo o controle aduaneiro físico e documental, controle de movimentação de cargas, arruamentos, pavimentação, sinalização e iluminação, acesso rodoviário, instalações de combate a incêndio, redes de água, esgoto e energia, segurança física e videomonitoramento na ADA. Este serviço é exclusivo da ZPE CEARÁ, e será cobrado de acordo com as tarifas estabelecidas;

d) Prestadores de Serviços Operacionais: O cliente deverá contratar prestadores de serviços operacionais autorizados e credenciados pela ZPE CEARÁ para realizar os serviços relativos à movimentação e o armazenamento das cargas dentro das Áreas de Despacho Aduaneiro da ZPE CEARÁ; e

e) ~~Obj~~ Serviços extraordinários: A ZPE CEARÁ, dentro de suas prerrogativas, atribuições e responsabilidades, poderá prestar outros serviços não previstos na Tabela de Preços, cujas condições e valores deverão ser negociados comercialmente entre a ZPE CEARÁ e o Cliente.

IX. SICA – Sistema Informatizado de Controle Aduaneiro;

X. AWB – AIR WAY BILL (Conhecimento de Transporte Aéreo Internacional);

XI. BL – BILL OF LANDING (Conhecimento de Transporte Marítimo Internacional);

XII. CCe - Carta de correção para NF-e;

XIII. NF-e – Nota Fiscal eletrônica;

XIV. CE Mercante - Conhecimento Eletrônico Mercante;

XV. CI - Comprovante de Importação;

XVI. COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

XVII. CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico;

XVIII. DACTE - Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico;

XIX. DE - Declaração de Exportação;

XX. DI - Declaração de Importação;

XXI. DLT - Declaração de Livre Trânsito;

- XXII.** DTA - Declaração de Trânsito Aduaneiro;
- XXIII.** DU-E - Declaração Única de Exportação;
- XXIV.** GCTX - Guia de Controle de Trânsito Fracionado;
- XXV.** ICMS - Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços;
- XXVI.** I.I. - Imposto de Importação;
- XXVII.** Invoice - Fatura Comercial;
- XXVIII.** I.P.I. - Imposto sobre Produtos Industrializados;
- XXIX.** PEC - Plano de Envio de Carga;
- XXX.** PR - Plano de Recebimento;
- XXXI.** SISCOMEX - Sistema de Comércio Exterior;
- XXXII.** TEA - Termo de Entrega Antecipada;
- XXXIII.** TLMN - Termo de Liberação de Mercadoria Nacional; e
- XXXIV.** Zona Primária – Área de portos, aeroportos, recintos da alfândega e locais habilitados na fronteira terrestre pela Receita Federal do Brasil para operações de carga e descarga de cargas, ou embarque e desembarque de passageiros, vindo ou indo ao exterior, incluídas neste conceito as Zonas de Processamento de Exportação.

Seção II

Do Horário de Funcionamento (arts. 3º a 5º)

Art. 3º Fica o horário de 24 horas-dia e 365 dias por ano estabelecido para funcionamento operacional da ZPE CEARÁ, sem que para tanto venha a incidir qualquer tipo de cobrança extraordinária.

§ 1º Eventualidades de “não operação” serão definidas pela Diretoria Executiva da ZPE CEARÁ.

§ 2º O horário administrativo da ZPE é de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min.

Art. 4º A ZPE CEARÁ poderá realizar mudanças na sistemática de funcionamento disposta no caput do art. 3º desta Norma, a seu critério, quando necessário à otimização e conformidade com a realidade de sua estrutura.

§ 1º As mudanças mencionadas no caput deste artigo serão devidamente informadas por comunicação oficial da ZPE CEARÁ às empresas clientes, bem como divulgada em seu site institucional, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º Dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, os Clientes poderão apresentar pleito à ZPE CEARÁ, informando necessidade especial ou particularidade que envolva a mudança divulgada.

§ 3º Os pleitos mencionados no parágrafo anterior deverão ser realizados via ofício, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, protocolado na recepção da ZPE CEARÁ, durante o horário de atendimento previsto no § 2º do artigo 3º desta Norma, ou enviado como anexo por e-mail, com endereçamento à Diretoria de Operações da Administradora.

§ 4º A deliberação acerca dos pleitos será respondida dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de protocolo do ofício, ou recebimento do e-mail, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. O ofício deve conter todas as informações necessárias acerca da necessidade ou particularidade da empresa que justifique alteração da mudança divulgada;
- II. A empresa deve anexar, junto ao ofício, a documentação necessária para subsidiar o pleito; e
- III. Deverá ser informado o período em que se estenderá a necessidade ou particularidade.

Art. 5º A empresa Cliente deverá cientificar a Administradora, quando houver situação de gravidade, urgência ou risco iminente de prejuízo às suas operações, em função da mudança divulgada nos termos do art. 4º desta Norma, ocasião em que, quando devidamente justificados os motivos da empresa Cliente, o prazo da mudança será suspenso até a data da mitigação dos riscos apresentados.

CAPÍTULO III DA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO (ARTS. 6º A 24)

Seção I Das Áreas e Instalações (arts. 6º e 7º)

Art. 6º A Poligonal é delimitada conforme art. 1º do Decreto de 16 de junho de 2010, que cria a Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Pecém, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, numa área total de 6.182,44 hectares, conforme o perímetro partindo-se do vértice Z-01, com coordenadas 513378 Leste e 9591571 Norte, deste com azimute 289º7'19" até o vértice Z-121, com coordenadas 514675 Leste e 9593988 Norte.

Art. 7º Deve-se considerar a abrangência de toda área da Infraestrutura da Zona de Processamento de Exportação – ZPE CEARÁ, incluindo áreas externas e entornos.

Seção II Da Infraestrutura da ZPE CEARÁ (ARTS. 8º A 21)

Subseção I Setor 1 (art. 8º)

Art. 8º A Infraestrutura da ZPE CEARÁ está inserida no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, situada na rodovia CE-155, Esplanada do Pecém no Município de São Gonçalo do Amarante, no litoral oeste do Estado, cerca de 60 km de Fortaleza e apresenta as seguintes coordenadas geográficas, COORDENADAS UTM: LONGITUDE: 516942.40; LATITUDE: 9604140.24.

§ 1º A infraestrutura mencionada é constituída pelas áreas segregadas destinadas ao controle aduaneiro e as áreas industriais dentro da poligonal de ZPE, além das instalações da Área de Despacho Aduaneiro da Zona de Processamento de Exportação - ZPE CEARÁ e do Gate Industrial do Setor 2 da ZPE CEARÁ, bem como demais estruturas levantadas dentro da poligonal da ZPE de Pecém voltadas para a viabilização de projetos industriais e de prestação de serviços em ZPE, nos Municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, Estado do Ceará.

§ 2º Croquis da Área de Despacho Aduaneiro:

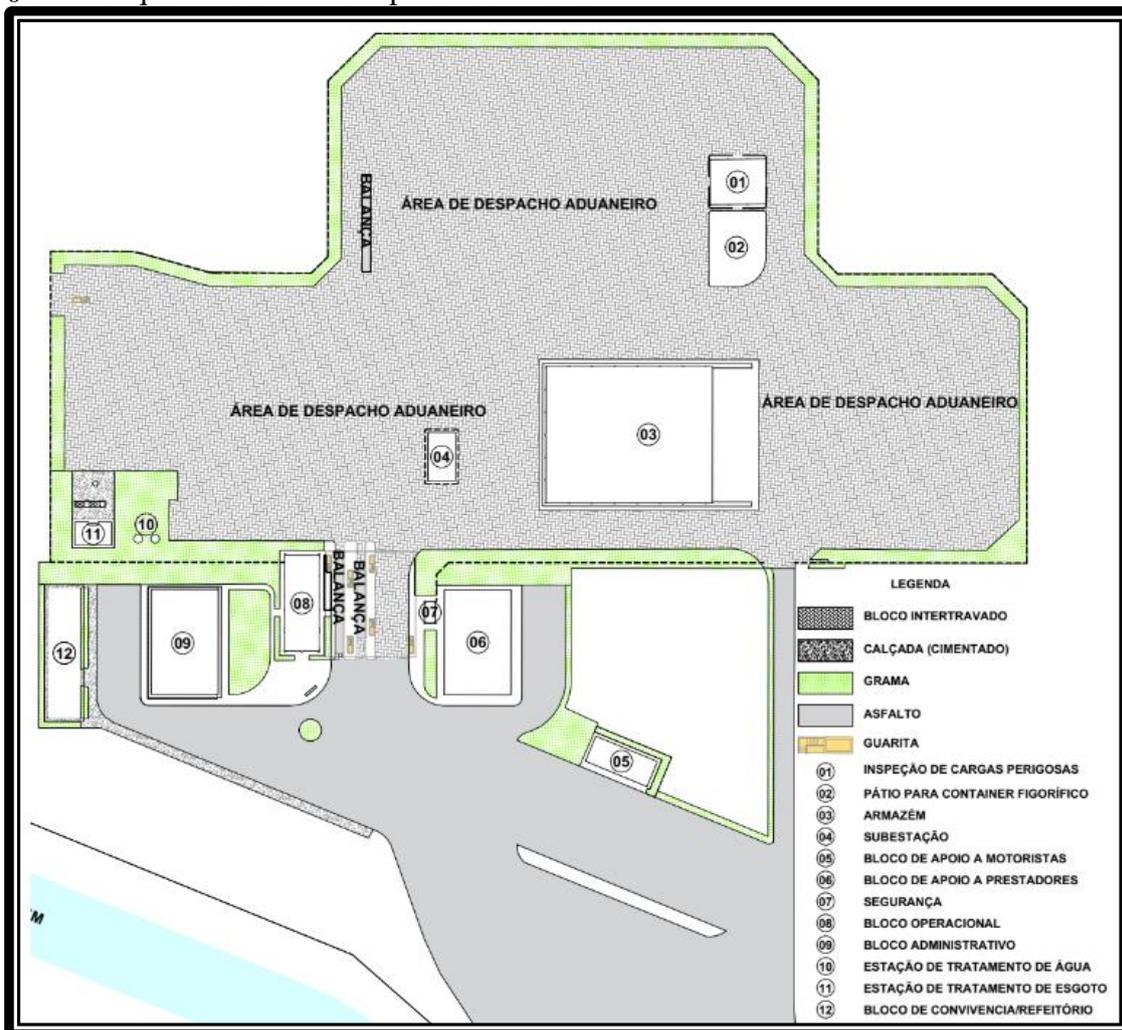


Figura 1 - Planta ZPE CEARÁ 01-ADA-SITU-001-Rev 01

§ 3º A área alfandegada ocupa 54.997,65 m², dos quais 23.930,00 m² para estocagem de contêineres e cargas diversas ao ar livre, um armazém com 3.750,00 m² dotado de doca elevada para conferência de cargas gerais em contêineres e paletizadas e 15.422,07 m² de área interna de circulação e manobra. A área alfandegada é delimitada por cerca com comprimento de 1.100 m em gradil pré-fabricado composto de painéis com altura de 2,50m.

§ 4º Na área interna, existem, ainda, as edificações da Subestação de energia elétrica (110,00 m²) e a área da inspeção de cargas perigosas (113,03 m²).

§ 5º A subestação conta com dois transformadores de 500 kVA, cada, e dois geradores sincronizados com potência nominal de 640 kVA cada.

§ 6º A subestação se interliga às edificações e a nove torres de iluminação através de uma rede de dutos subterrâneos de energia e lógica com extensão de 9.695 m.

§ 7º Além da rede elétrica e lógica, a infraestrutura subterrânea inclui ainda redes de combate a incêndio, abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem.

§ 8º As edificações que dão suporte à ADA totalizam uma área de 4.017,25 m², sendo o Bloco Operacional, com 889,64 m² de área, e o Bloco Administrativo, com área de 946,72 m², distribuídos em quatro subáreas.

§ 9º Sob o Gate, coberto com uma estrutura espacial de 1.287,00 m², estão instaladas duas balanças rodoviárias com 25 m e 36 m de comprimento e capacidade de 120 t de carga, seis guaritas elevadas para cargas e uma guarita para pedestres. Uma terceira balança está instalada na área interna do pátio, também com 36 m de comprimento e capacidade de 120 t.

§ 10. Complementa a estrutura de suporte, o Bloco de Convivência/Refeitório com 585,02 m².

§ 11. A área externa de acesso à ADA tem área total de 26.683,09 m², sendo 14.618,92 m² de área de circulação e manobra.

Subseção II

Descrição das principais instalações SETOR 1 (arts. 9º a 17)

Art. 9º O armazém consiste em estrutura pré-moldada de concreto com $f_{ck} \geq 50$ MPa, alvenaria de fechamento com blocos de cimento e pintura, estrutura espacial em alumínio e coberta com telha trapezoidal em alumínio 7 mm, com 3.750,00 m².

§ 1º O armazém dispõe de doca elevada com estrutura de arrimo em concreto ciclópico, piso de concreto, nas dimensões de 19 m x 50 m, onde existem duas salas de controle para fiscalização de desova com 20 m² cada.

§ 2º O armazém possui, ainda, área interna com pé direito de 9,50 m, piso com blocos intertravados, salas operacionais com áreas de 26 m² e 40 m², em alvenaria, esquadrias em alumínio e vidro.

Art. 10. Para inspeção de cargas perigosas, existe um galpão, com 113,03 m² com cobertura em estrutura de alumínio e pavimento impermeabilizado.

Art. 11. O Bloco Operacional compõe-se de estrutura pré-moldada de concreto com $f_{ck} \geq 40$ MPa, alvenaria de fechamento com blocos de cimento, com “pele de vidro” na fachada principal e demais esquadrias em alumínio e vidro.

§ 1º O pavimento inferior possui área de 444,82 m², enquanto o pavimento superior possui área total de 444,82 m², piso em granito, forro tipo pacote e gesso acartonado nos banheiros.

§ 2º O *Data Center* possui área total de 75 m², piso elevado com revestimento vinílico e contrapiso de 50 cm, situado no pavimento superior.

Art. 12. O gate principal possui estrutura pré-moldada de concreto com $f_{ck} \geq 40$ MPa, pé direito de 9 m, com três acessos para veículos, pavimento em blocos intertravados, acesso para pedestres com três catracas de controle.

Art. 13. O bloco da segurança consiste em edificação com três pavimentos, área total de 93,60 m², em estrutura pré-moldada de concreto com $f_{ck} \geq 40$ MPa, alvenaria de fechamento com blocos de cimento e esquadrias em alumínio e vidro, sendo todos os pavimentos com área de 31,20 m² e esquadrias em alumínio e vidro.

Art. 14. O Bloco Administrativo é uma edificação com área total de 946,72 m², dividida em quatro módulos iguais, estrutura de concreto moldado *in loco* com $f_{ck} \geq 40$ MPa, alvenaria de fechamento com blocos de concreto, com esquadrias em alumínio e vidro,

coberta com estrutura em alumínio e telhas trapezoidal dupla 5 mm preenchida com poliuretano, sendo o primeiro dos quatro módulos utilizado pela Receita Federal.

Art. 15. O bloco de convivência/Refeitório é uma edificação com estrutura em concreto armado, com área de 585,02 m², alvenaria de fechamento em blocos de concreto, com esquadrias em alumínio e cobertura em alumínio com telhas trapezoidal dupla de 5 mm preenchida com poliuretano.

Art. 16. A Estação de Tratamento de Água (ETA) concentra os sistemas de captação, adução e distribuição de água potável e de água de combate a incêndio, incluindo o conjunto motor-bomba, painéis de comando, controle e instrumentação.

§ 1º O sistema de distribuição de água potável é formado por 4 bombas submersas, sendo 2 que fazem a sucção da cisterna de água bruta advindo da adutora para cisterna de água tratada, e 2 que fazem a adução da água potável até os reservatórios elevados.

§ 2º Na casa de bombas, o sistema de água de combate a incêndio é formado por 1 conjunto motor-bomba de 15 CV, sendo de acionamento por motor elétrico e uma rede de hidrantes e quadros com mangueiras.

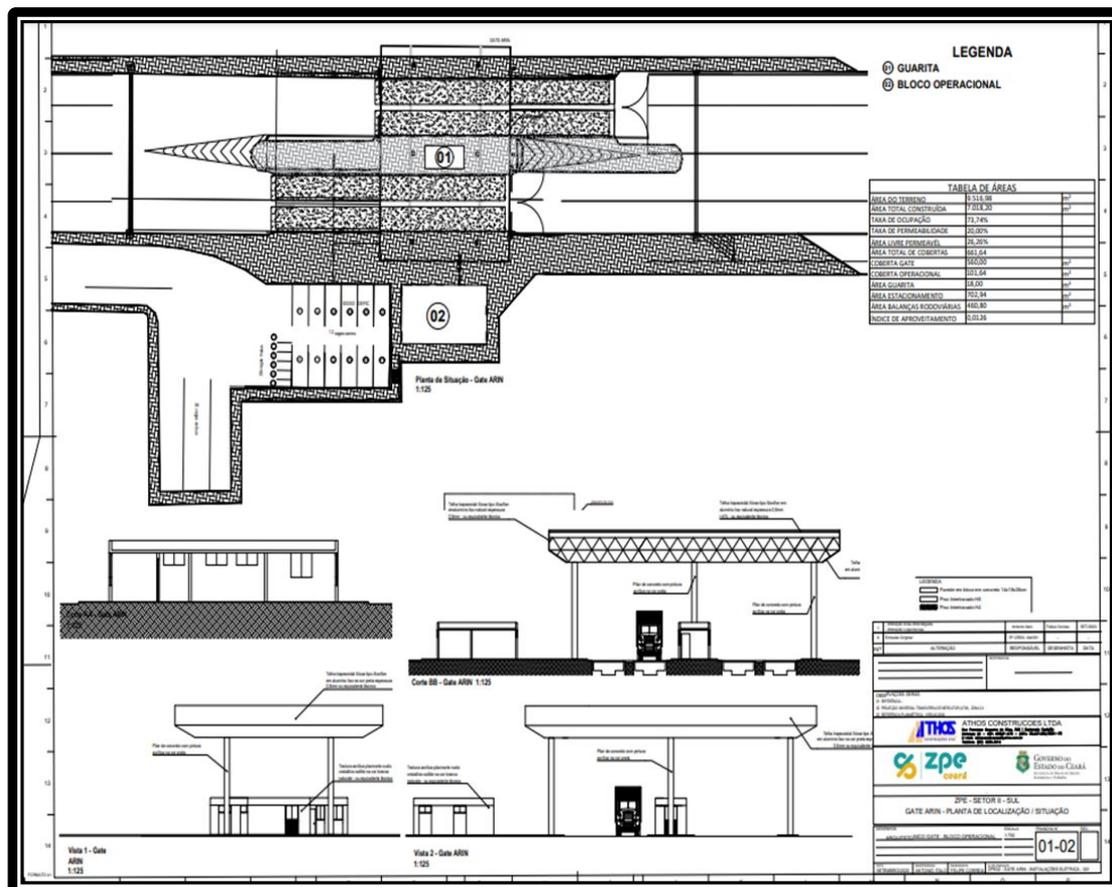
Art. 17. A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), e estação de tratamento biológico de despejos, em nível secundário, ocupa uma área de 110,00 m² e é composta de:

- I. Caixa de grade e drenagem de materiais grosseiros;
- II. Estação elevatória de esgoto bruto;
- III. Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente do tipo Manta de Lodo (UASB);
- IV. Filtro Submerso Aerado com decantador lamelar incorporado e retorno de lodo;
- V. Tanque de armazenamento e adensamento de lodo;
- VI. Tanque de contato para desinfecção química (cloração);
- VII. Sistema de desinfecção química (cloração); e
- VIII. Unidade de polimento.

Subseção III **Setor 2 (art. 18)**

Art. 18. A Infraestrutura da ZPE CEARÁ Setor 2 está inserida no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, situada nas margens da CE-155 Esplanada do Pecém no Município de Caucaia, no litoral oeste do Estado, cerca de 50 km de Fortaleza e apresenta as seguintes coordenadas geográficas, COORDENADAS UTM: LONGITUDE: 516976.74; LATITUDE: 9599398.72.

§ 1º O Setor 2 é constituído pelas instalações adiante detalhadas, localizado no Município de Caucaia, Estado do Ceará.



§ 2º A Área Industrial compreende 1.911 hectares, dentro do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, ao longo do antigo trecho da CE 085, próximo à intersecção com a CE 155, situado no Município de Caucaia/CE.

Subseção IV

Descrição das principais instalações SETOR 2 (arts. 19 a 21)

Art. 19. O Gate Industrial do Setor 2 é constituído de uma área geral de 8.427m².

§ 1º O bloco administrativo tem uma área total de 101,7m², composta de sala de credenciamento, sala de monitoramento e segurança, sala de TI/CPD (Centro de Processamento de Dados), sala de Operações, área de serviço com copa e depósito de material de limpeza, vestiário, banheiros masculino, feminino e portadoras de necessidade especiais, com capacidade para 15 pessoas.

§ 2º O Gate também é composto de uma guarita operacional, situada entre as vias de acesso, com 18 m², e estacionamento administrativo, contendo 12(doze) vagas para carros, 6(seis) vagas para motos e 3(três) vagas para ônibus e 24 vagas para bicicleta.

§ 3º O Gate conta, também, com cobertura de 8m de altura, abrangendo uma área de 560m² e cobertura do bloco operacional com 4,20m de altura, abrangendo uma área de 176m².

Art. 20. No Sistema de Abastecimento de Água, o abastecimento é efetuado através de um poço profundo de 100m de profundidade e vazão de 16m³/h, e a capacitação no poço se dá através de uma bomba de 3cv com vazão de 5m³/h.

Art. 21. O Sistema de Esgoto tem capacidade de 28.000 litros de câmaras fechadas.

Seção III

Dos Serviços de Engenharia e Manutenção (arts. 22 a 24)

Art. 22. Nos casos de obras civis e execução de serviços de Engenharia, será necessária comunicação prévia à Administradora, formalizando a previsão de início da obra, descrevendo o que foi projetado, especificado e contratado.

Art. 23. Os avanços da fase de implantação devem ser apresentados pela empresa autorizada à Administradora, informando a progressão das etapas executadas dentro do cronograma físico financeiro apresentado, assim como todas as atividades que, direta ou indiretamente, exercem alguma influência ou impacto na poligonal da ZPE, na infraestrutura disponibilizada pela ZPE CEARÁ, nas demais empresas ali instaladas ou em fase de instalação ou em atividade, ainda que provisória, e/ou no entorno da obra, contemplando, neste sentido, os seguintes requisitos:

- I.** Executar o objeto em conformidade com as condições das normas e legislações vigentes;
 - II.** Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
 - III.** Responder por todas as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução dos serviços;
 - IV.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ZPE CEARÁ, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo determinado pela Administradora, dentro das condições justificadas pela empresa;
 - V.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia dos serviços, responsabilizando-se pelo período da execução dos serviços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
 - VI.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução dos serviços, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da ZPE CEARÁ;
 - VII.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida; e
 - VIII.** Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
- Art. 24.** A empresa instalada também deverá apresentar, durante o período de planejamento e execução dos serviços, os seguintes documentos:

- I.** Memorial descritivo dos serviços planejados;
- II.** Relatório de execução dos serviços durante o período;
- III.** Relatório fotográfico dos serviços executados no período;

- IV. Relação de Equipamentos movimentados no período;
- V. Relação de quantitativo de Pessoal no período;
- VI. Tipos de instalações físicas e provisórias; e
- VII. Cronograma Físico da obra.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA PATRIMONIAL (ARTS. 25 A 38)

Seção I Disposições Gerais (arts. 25 e 26)

Art. 25. É missão da Gerência de Segurança Patrimonial salvaguardar a integridade física e patrimonial, controlar, fiscalizar e monitorar o acesso de pessoas e de veículos, em perímetros alfandegados ou não da ZPE CEARÁ, manter permanente integração operacional com os órgãos de segurança pública e com as empresas instaladas na CIPP S.A.

Art. 26. Atividades decorrentes da missão da Gerência de Segurança Patrimonial:

- I.** Controlar o acesso de pessoas e de veículos nas áreas sob circunscrição da ZPE CEARÁ;
- II.** Monitorar as atividades da área alfandegada com meios eletrônicos e/ou humanos;
- III.** Manter em pleno funcionamento o sistema de comunicações operacionais;
- IV.** Cumprir e reavaliar o Plano de Segurança da Companhia e os procedimentos de integração operacional com as indústrias instaladas das áreas alfandegadas;
- V.** Prestar auxílio às autoridades de órgãos públicos com competência ou autorização para atuarem na ZPE CEARÁ para manutenção da ordem e prevenção de ilícitos;
- VI.** Validar cadastros de pessoas e de veículos que transitem nas áreas alfandegadas, bem como aprovar suas respectivas solicitações de acessos;
- VII.** Adotar as seguintes providências, quando da ausência da autoridade competente, em caso de sinistro, acidente, crime, contravenção penal ou ocorrência anormal nas áreas da ZPE CEARÁ:
 - a)** Providenciar o atendimento dos feridos, comunicando, de imediato, à Gerência de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho;
 - b)** Deter, em flagrante delito, os autores de crimes ou contravenções penais e apreender os instrumentos e objetos que tiverem relação com o fato, entregando-os prontamente à autoridade policial competente;
 - c)** Acionar o Corpo de Bombeiros e/ou Brigadas de Incêndios das empresas da CIPP S.A. no apoio a combate de incêndios, sempre que necessário;
 - d)** Acionar a Polícia Militar em casos de quebra da manutenção da ordem pública nas áreas sob sua responsabilidade.

VIII. Registrar ocorrências diversas em relatório diário, informando às demais gerências e às diretorias de fatos relevantes, para conhecimento, análise e providências cabíveis; e

IX. Fazer cumprir o Código de Ética e Conduta da ZPE CEARÁ, fiscalizando e coibindo práticas de condutas indesejáveis e sujeitas às sanções éticas.

Seção II

Cadastro de Pessoas e de Veículos (arts. 27 a 31)

Art. 27. O cadastro de pessoas e de veículos para acesso às áreas alfandegadas obedecerá às disposições desta Norma e de Portaria Específica da RFB.

Art. 28. Para o controle de pessoas e de veículos dentro das áreas alfandegadas, a ZPE CEARÁ dispõe do Sistema Informatizado de Controle Aduaneiro (SICA) desta Companhia Administradora.

Art. 29. Deverão ser obedecidas as seguintes etapas para o cadastramento:

I. A ZPE CEARÁ realiza o cadastramento de um usuário de cada indústria instalada ou prestadora de serviço (CLIENTE); e

II. Os usuários dos clientes, munidos de login e senha, cadastram os seus respectivos funcionários e veículos.

Art. 30. Esta Companhia Administradora, por sua vez, após checar os preenchimentos de todos os dados, realiza as validações dos registros.

§ 1º A lisura dos dados fornecidos à Gerência de Segurança Patrimonial, para cadastro de pessoas e de veículos, é de responsabilidade das indústrias instaladas e de suas prestadoras de serviços.

§ 2º O setor de Credenciamento da ZPE CEARÁ deverá se certificar, previamente à validação dos registros, da veracidade dos dados cadastrados no SICA, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, devendo ser anexado imagem digital do documento oficial de identificação (pessoas) e do Licenciamento de Registro de Veículos.

§ 3º Caso haja alguma restrição nos dados informados pelos clientes, devem-se retornar à origem para retificações dos cadastros, para que se efetivem suas devidas validações.

§ 4º O registro dos dados cadastrados no SICA terá validade de no máximo 3 (três) anos, findo o qual, para garantir novos ingressos, deverá ser renovado.

Art. 31. Fica estabelecido que o cadastro do veículo:

I. Não dispensa a identificação pessoal do condutor e dos passageiros; e

II. A identificação para circulação dos veículos cadastrados será feita em conformidade com Portaria específica da RFB.

Seção III

Do Acesso de Pessoas e de Veículos (arts. 32 a 38)

Art. 32. A autorização de ingresso será sempre motivada pela necessidade de execução de atividade lícita e oportuna de interesse da RFB, dos órgãos públicos federal e estadual fiscalizadores com competência para atuarem na ZPE CEARÁ, das indústrias instaladas e de outros órgãos ou entidades, desde que previamente autorizados pela Receita Federal.

Art. 33. A empresa prestadora de serviço contratada solicita acesso de seu pessoal e veículos à indústria instalada, a fim de análise de sua autorização, e conseqüentemente,

caso permitido, aguarda validação da ZPE CEARÁ no sistema SICA. Em se tratando da própria indústria instalada, as solicitações de acesso de seus funcionários e veículos serão realizadas diretamente a esta Administradora.

Art. 34. O prazo de autorização de acesso será concedido pelo período de tempo estritamente necessário à realização da atividade que motivar o acesso da pessoa ou veículo, não podendo ultrapassar a 01 (um) ano, chegando a ser renovado por igual período, desde que o vínculo contratual persista.

Art. 35. O acesso de comitivas compostas por Autoridades Públicas deve ser controlado pela ZPE CEARÁ, estando dispensado o registro dos dados individuais de cada membro no sistema SICA.

Art. 36. O ingresso de pessoas ou veículos às áreas alfandegadas da ZPE CEARÁ, necessárias à adoção das providências cabíveis, também independe de registro no SICA ou agendamento, devendo esta Companhia Administradora relatar o fato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido à Receita Federal, nos casos de:

- I. Emergência médica ou prestação de socorro;
- II. Combate a incêndio;
- III. Reforço policial para manutenção da ordem interna da ZPE CEARÁ, não contornável pela segurança privada; e
- IV. Combate urgente a dano ambiental ou sua iminência.

Art. 37. Somente poderão ingressar na Área de Despacho Aduaneiro (ADA) pessoas ou veículos previamente identificados pela Administradora.

Art. 38. A Portaria ALF/PCE nº 38, de 20 de outubro de 2015, da Inspeção da Receita Federal, disciplina o ingresso, a permanência e a saída de pessoas e veículos na ZPE CEARÁ.

CAPÍTULO V DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (arts. 39 a 41)

Art. 39. Sobre o Sistema Informatizado de Controle Aduaneiro (SICA):

I. A ZPE CEARÁ disponibiliza aos seus Clientes e Empresas Instaladas serviços de integrações ao SICA via webservice. As Empresas que desejarem realizar a integração de seus sistemas de controles internos ao SICA, poderão enviar e receber mensagens entre sistemas a fim de otimizar seus processos de credenciamento, agendamento de acesso de veículos, pessoas e cargas.

II. As empresas interessadas deverão formalizar o pedido junto ao setor Operacional da ZPE CEARÁ a intenção de integração de seus Sistemas ao SICA. O Setor operacional irá intermediar as primeiras solicitações junto ao setor da Tecnologia da Informação da ZPE CEARÁ. Após a solicitação de intenção de integração as documentações necessárias ao serviço serão disponibilizadas ao cliente solicitante. No ato do envio das documentações também serão disponibilizados os contatos para esclarecimentos de dúvidas do serviço.

§ 1º Serviços de integrações do SICA disponíveis:

- I. Cadastro de pessoas;
- II. Cadastro de veículos;

- III. Solicitação de acesso de pessoas;
- IV. Solicitação de acesso de veículos;
- V. RTM;
- VI. Carga;
- VII. Agendamento; e
- VIII. Produto de viagem.

Art. 40. Das customizações do SICA:

- I. Os serviços de integrações estão disponíveis para todos os Clientes ZPE-CEARÁ. A ZPE CEARÁ não realiza customizações do SICA e WebService a pedido do Cliente.
- II. Todas as alterações no SICA são demandadas pelas legislações da RFB ou pela ZPE CEARÁ.

Art. 41. Dos Custos:

- I. Todos os custos de integração e adaptações no Sistema Cliente para atender as legislações de ZPE são de responsabilidade da Empresa Instalada; e
- II. As solicitações de integrações deverão realizadas através do e-mail comex.zpe@zpeceara.com.br.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (ARTS. 42 A 74)

Seção I Disposições Gerais (arts. 42 a 44)

Art. 42. Os procedimentos operacionais estabelecidos pela ZPE Ceará, possuem como base a legislação de Recinto Aduaneiro e Zona de Processamento de Exportação, dessa forma, cliente, prestador de serviço operacional e despachante devem se atentar as legislações vigentes para as devidas tratativas e responsabilidades de cargas a serem desembaraçadas e/ou movimentadas dentro de uma área alfandegada.

Art. 43. Para todas as movimentações de carga em seus diferentes tipos de fluxos, será utilizado o Sistema Integrado de Controle Aduaneiro (SICA), sistema utilizado pela ZPE Ceará.

Art. 44. Os procedimentos operacionais estabelecidos estão voltados para as empresas que estão instaladas na poligonal da ZPE Ceará (Setor 1 e Setor 2) e que possuem a autorização do benefício fiscal de ZPE.

Seção II Entradas de Mercadorias com Origem no Mercado Interno (arts. 45 a 48)

Art. 45. Entende-se por carga nacional aquela oriunda do mercado brasileiro, onde o cliente poderá adquirir com benefício fiscal de ZPE ou sem esse benefício.

Art. 46. Sobre a entrada de Carga Nacional “com ou sem benefício fiscal”.

- I.** A empresa instalada irá cadastrar a carga no SICA informando o modal, o tipo de entrega, a natureza da carga, com ou sem benefício fiscal da Lei 11.508/07. Deverá também anexar os documentos correspondentes da carga (Anexo IV);
- II.** Se a Carga for para realizar transferência para a Área Industrial (ARIN), haverá a solicitação da Relação de Transferência de Mercadoria (RTM);
- III.** A ZPE Ceará irá analisar os documentos da carga e aprovar a RTM. Após a aprovação da RTM, a instalada irá gerar o Agendamento de Carga para a entrada na ZPE Ceará, podendo ser através dos seus gates do Setor 1 ou do Setor 2 – a depender de onde a empresa dona do produto está instalada;
- IV.** Se a Carga ficar armazenada na Área de Despacho Aduaneiro (ADA) do Setor 1, não precisará de solicitação da RTM;
- V.** Dependendo do tipo de entrega, a carga poderá ficar armazenada na ADA e posteriormente realizar a movimentação de saída para a ARIN dos seus respectivos setores (1 ou 2); e
- VI.** A finalização da operação ocorrerá com a confirmação do recebimento da carga no SICA por parte da instalada e com isso a RTM será confirmada.

Art. 47. Acerca da entrada de carga nacional por cabotagem (Granel):

- I.** A empresa instalada irá cadastrar a carga no SICA anexando os documentos correspondentes (Anexo IV);
- II.** Para a carga nacional, haverá a solicitação da RTM para cargas que passarem pela ZPE Ceará no modal Rodoviário ou via Esteira (correia transportadora);
- III.** A ZPE Ceará irá analisar os documentos da carga e aprovar ou não a RTM;
- IV.** Para esse processo, o Agendamento de Carga é substituído pela criação de Operação Rodoviária ou de Esteira;
- V.** A empresa instalada poderá cadastrar a operação da carga nos modais Rodoviário ou Esteira e será liberada após aprovação da RTM;
- VI.** Para a operação Rodoviária a empresa instalada precisará cadastrar os veículos que irão participar da operação. Caso a operação seja via esteira, não se faz necessário o cadastro de veículos, apenas a vinculação da carga na operação;
- VII.** A Operação de Esteira da CIPP para a ZPE Ceará ocorrerá quando a carga possuir o benefício fiscal de ZPE;
- VIII.** A liberação da operação por parte da ZPE Ceará só poderá ser feita após a confirmação de atracação do navio pela CIPP para que após isso, a ZPE Ceará confirme o recebimento da RTM no SICA por parte da instalada;
- IX.** Com a operação liberada, a empresa instalada poderá iniciar a transferência da carga do Porto para ZPE Ceará através dos modais Rodoviário ou Esteira;
- X.** Para operação via rodoviária, os veículos serão carregados no Porto do Pecém (CIPP) e bipados no Gate de saída, dando início a uma viagem com o tempo de 30 minutos para a chega do veículo no Gate de entrada da ZPE Ceará. Esse tempo é determinado pela RFB, considerado como “trânsito aduaneiro simplificado”;
- XI.** Caso esse tempo seja extrapolado, o veículo ficará bloqueado no SICA e segregado na ADA (Setor 1) ou na área reservada do Setor 2. A instalada terá que justificar o

ocorrido através de um ofício à ZPE Ceará e o recinto irá informar à RFB para que o veículo seja liberado ou não para concluir a viagem e poder dar início a uma nova viagem. A liberação dessa viagem bloqueada ocorre no SICA através da RFB;

XII. A operação será finalizada no SICA assim que houver a arqueação do navio enviada pela CIPP;

Parágrafo único. Entende-se por cabotagem a carga que chegará via modal marítimo no Porto do Pecém (CIPP) e irá via modal rodoviário ou correia transportadora para a poligonal da ZPE Ceará.

Art. 48. Na necessidade da mudança de modal, a solicitação deverá ocorrer via ofício da instalada para a ZPE Ceará e ocorrerá no SICA na seguinte ordem:

- I. Adicionar evento;
- II. Fundamentar evento; e
- III. Após isso, a carga estará liberada para a alteração para um outro modal.

Seção III

Entradas de Mercadorias com Origem no Mercado Externo (Importação) (arts. 49 a 53)

Art. 49. Procedimentos para Cargas com regime de Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA):

- I. Entende-se por Trânsito Aduaneiro a carga que transita de um recinto alfandegado a outro para o seu processo aduaneiro de desembaraço;
- II. A empresa instalada deverá cadastrar a carga no SICA com os documentos necessários para a primeira parte do processo (Anexo IV) para a criação do Agendamento de Carga;
- III. Quando o veículo com a carga chegar nos gates de entrada da ZPE Ceará do Setor 1 onde fica a ADA, será confirmada a chegada através da placa do cavalo no Sistema de Trânsito Aduaneiro da Receita Federal do Brasil (RFB) e será analisado o Agendamento de Carga da ZPE Ceará, verificando em conjunto as placas do veículo, CPF do motorista e informações da carga;
- IV. Após a entrada na ADA, o veículo com a carga irá para as DOCAS para ser realizada a vistoria da Receita Federal para fins de registro da aduana no Sistema de Trânsito Aduaneiro da RFB;
- V. Após a finalização da vistoria e finalização do trânsito de toda a carga da DTA, a ZPE Ceará armazenará e encerrará no Sistema de Trânsito Aduaneiro;
- VI. Caso seja detectada alguma divergência (peso ou quantidade declarada), a mercadoria será segregada e a ZPE Ceará comunicará à RFB sobre a referida DTA e ficará a cargo do despachante legalmente responsável da empresa instalada e proprietária da carga checar as exigências da RFB para a liberação;
- VII. Com a DTA concluída, a instalada poderá emitir a Declaração de Importação (DI) e após o seu desembaraço emitir a NF-e;

VIII. Após a emissão da NF-e, a instalada poderá solicitar a RTM e após aprovada, realizar o Agendamento de Carga para a transferência da carga da ADA para a ARIN (Setor 1 ou Setor 2); e

IX. A aprovação da RTM ocorrerá mediante a apresentação da via original do BL ou da AWB (conforme IN 1759 de 14/11/2017) no setor de Comércio Exterior da ZPE Ceará, das 09:00 às 11:30 e das 13:00 às 15:30 em dias úteis, ou de forma virtual no SICA seguindo o que rege a normativa em vigor (Decreto nº 10.278, de 18/03/2020).

Art. 50. Importação pelo Porto do Pecém (CIPP) de carga a granel modalidade despacho antecipado:

I. Entende-se de carga granel aquela oriundo em um navio graneleiro para granel sólido;

II. A empresa instalada irá cadastrar a carga no SICA anexando os documentos correspondentes (Anexo IV);

III. Para as cargas importadas, será solicitada somente a RTM;

IV. A ZPE irá analisar os documentos da carga e aprovar a RTM;

V. Após o cadastro da carga, a empresa instalada poderá cadastrar a operação nos modais Rodoviário ou Esteira, logo após a aprovação da RTM a operação poderá ser liberada;

VI. As operações Rodoviária e Esteira serão aprovadas pela ZPE Ceará;

VII. A liberação por parte da ZPE CEARÁ só poderá ser feita após a confirmação de atracação do navio pela CIPP, permitindo assim a confirmação de presença de carga no SISCOMEX HOD e com a confirmação de recebimento da RTM por parte da instalada;

VIII. A ZPE Ceará informará no Siscomex HOD a presença de carga através do número do CE Mercante cadastrado/informado no cadastro de carga no SICA;

IX. Com a presença de carga informada, a confirmação de recebimento da RTM e a operação liberada a transferência da carga da CIPP para a ZPE Ceará poderá iniciar; e

X. A operação será finalizada no SICA assim que houver a arqueação do navio enviada pela CIPP.

Art. 51. Solicitação de mudança de modal ocorrerá via ofício da instalada para a ZPE Ceará e a solicitação da troca ocorrerá no SICA na seguindo a ordem:

I. Adicionar Evento;

II. Fundamentar Evento; e

III. Após isso, a carga estará liberada para a criação de uma nova operação em outro modal.

Art. 52. Procedimento para entrada de cargas através do Termo de Entrega Antecipada (TEA):

I. A empresa instalada faz a solicitação do Termo de Entrega Antecipada (TEA) da carga no SICA;

II. A ZPE Ceará analisa toda a documentação anexada no SICA (Anexo IV);

III. Com toda a documentação correspondente estando de acordo, a Administradora do Recinto - a ZPE Ceará, juntamente com o representante legal da carga (o despachante) aprovam a solicitação no SICA; e

IV. Depois que a solicitação for aprovada, a instalada poderá solicitar a RTM, logo assim com a RTM aprovada a instalada poderá realizar o agendamento da carga para entrada na ADA ou Gate do Setor 2 e poderá seguir para a sua respectiva ARIN com o acompanhamento da RFB.

Art. 53. Procedimento para entrada através do Termo de Entrega Antecipada (TEA) via DTA:

I. A empresa instalada faz a solicitação do Termo de Entrega Antecipada (TEA) da carga no SICA;

II. A ZPE Ceará analisa toda a documentação anexada no SICA (Anexo IV);

III. Com toda a documentação correspondente e estando de acordo (incluindo a autorização da RFB para Entrega Antecipada), a Administradora do Recinto - a ZPE Ceará, juntamente com o representante legal da carga (o despachante) aprovam a solicitação no SICA;

IV. Depois que a solicitação for aprovada, a instalada poderá solicitar a RTM, logo assim com a RTM aprovada a instalada poderá realizar o agendamento da carga para entrada na ADA ou Gate do Setor 2 e poderá seguir para a sua respectiva ARIN com o acompanhamento da RFB; e

V. Quando o veículo com a carga chegar nos gates de entrada da ZPE Ceará do Setor 1 (ADA) ou Setor 2, será confirmada a chegada através da placa do cavalo no Sistema de Trânsito Aduaneiro da Receita Federal do Brasil (RFB) e será analisado o Agendamento de Carga da ZPE Ceará, verificando em conjunto as placas do veículo, CPF do motorista e informações da carga.

Seção IV

Saídas de Mercadorias com Destino ao Mercado Externo (Exportação) (arts. 54 e 55)

Art. 54. Exportação para o Porto do Pecém (CIPP) mediante Declaração Única de Exportação (DU-E) na modalidade “Embarque Antecipado” de carga solta:

I. A empresa instalada deverá realizar o cadastro da carga no SICA com a previsão do que será movimentada (peso, cubagem, quantidade e Ordens de Venda – OV), anexando o extrato da DU-E para Embarque Antecipado;

II. Com a finalização do cadastro de carga pela empresa instalada, automaticamente haverá a integração das informações cadastradas no SICA com a CIPP, onde o sistema irá enviar o Plano de Envio de Carga (PEC). A CIPP irá analisar e validar ou não o PEC;

III. Validando o PEC, a CIPP irá retornar para o SICA o número do PEC;

IV. A CIPP, após a análise do espaço físico na sua área no porto para a chegada dessa mercadoria, irá informar no SICA o Plano de Recebimento (PR) da PEC enviada;

V. Após a integração concluída, a empresa instalada poderá solicitar a RTM e cadastrar a Operação Rodoviária no SICA. A aprovação ou não da RTM será mediante a análise da DU-E;

- VI.** A aprovação e a liberação da Operação Rodoviária serão por parte da ZPE Ceará e só ocorrerá se a RTM estiver validada e se o PEC estiver aprovado pela CIPP;
- VII.** Com a liberação da Operação Rodoviária, a empresa instalada poderá iniciar a operação de trânsito;
- VIII.** Após a saída do navio com as cargas selecionadas por OV's e DU-E, será gerado o Bill of Landing (BL). A instalada irá emitir os documentos de embarque e deverão ser anexados no SICA (Anexo IV) - Invoice, NF-e e DU-E averbada;
- IX.** A RTM só será gerada após a anexação desses documentos de exportação no SICA, assim como também, a finalização da Operação Rodoviária; e
- X.** Quando a DU-E é caracterizada como Embarque Antecipado, a emissão da NF-e da carga será feita com as informações do carregamento do navio após a sua saída. Após esse momento a documentação do embarque será feita de forma completa.
- Art. 55.** Exportação mediante Declaração Única de Exportação (DU-E) para despacho normal:
- I.** A empresa instalada deverá realizar o cadastro da carga no SICA com a previsão do que será movimentada (peso, cubagem, quantidade e Ordens de Venda – OV), anexando o extrato da DU-E e NF-e. Caso sejam várias viagens para uma mesma carga (NF-e mãe), as notas fiscais de remessa devem constar em cada agendamento de carga;
- II.** Logo após o cadastro da carga realizado no SICA, a instalada irá solicitar a RTM;
- III.** A aprovação da RTM será mediante a análise da documentação com os dados cadastrados na carga; e
- IV.** Após a aprovação da RTM, a empresa instalada poderá realizar a criação do Agendamento de Carga e efetuar a movimentação da carga.

Seção V

Saídas Temporárias de Mercadorias (art. 56)

Art. 56. Carga com saída temporária:

- I.** A empresa instalada cadastrará uma nova carga no SICA, vinculando a carga originária utilizada na entrada;
- II.** Após o cadastro, será solicitada a autorização da Receita Federal, via SICA, para a saída temporária da carga, informado o tempo máximo para o seu retorno;
- III.** Com a autorização da RFB para a saída da carga, a empresa instalada solicitará a RTM;
- IV.** Com o status da RTM aprovada, a empresa instalada poderá criar o agendamento e iniciar a movimentação da carga de entrada do veículo vazio e a saída dele carregado;
- V.** Quando a carga estiver na ADA, ocorrerá a vistoria física e documental, sendo liberada se estiver tudo de acordo;
- VI.** No retorno da carga após conserto, a instalada deverá criar uma carga e vincular a carga que saiu (obrigatoriamente). Solicitará a RTM para essa carga e após a aprovação, poderá realizar o Agendamento de Carga;

VII. O sistema identificará se o período estabelecido pela RFB foi cumprido e caso não tenha sido, ficará segregada na ADA para fiscalização; e

VIII. A confirmação de chegada pela empresa instalada irá alterar o status da RTM para Gerada e a saída do carro vazio concluirá o processo da saída temporária da carga.

Parágrafo único. Entende-se por carga caracterizada como “saída temporária” aquele equipamento ou máquina que foi adquirido com benefício fiscal e precisa de reparo fora da área industrial e poligonal de ZPE. Dessa forma, essa carga sai para conserto e retorna para a empresa.

Seção VI

Dos Agendamentos Simplificados (arts. 57 e 58)

Art. 57. O agendamento simplificado é utilizado para entrada e/ou saída de materiais destinados à Manutenção Reparo e Operações (MRO) como máquinas, ferramentas e material de construção civil. Este agendamento pode ser criado com base em declaração ou com NF-e, NF avulsa, NF serviço e DLT.

§ 1º Para criar um agendamento simplificado com base em declaração, devem ser registradas no SICA as seguintes informações:

- I. Tipo de agendamento (declaração);
- II. Destino data/hora prevista;
- III. Documento do responsável e placa do veículo, se houver; e
- IV. Descrição dos bens.

§ 2º Para criar um agendamento simplificado com base em NF-e, NF avulsa, NF serviço e DLT deve ser registrado no SICA as seguintes informações:

- I. Tipo de agendamento (NF-e, NF avulsa, NF serviço ou DLT);
- II. Destino data/hora prevista;
- III. XML da NF-e;
- IV. Número da nota;
- V. Data da emissão; e
- VI. Quantidade.

Art. 58. Ao final da criação do agendamento simplificado é submetido para a aprovação da ZPE Ceará com as documentações em anexo. Caso haja alguma discrepância o agendamento mudará seu status para pendente para correção por parte da empresa instalada.

Seção VII

Dos Prestadores de Serviços Operacionais (PSO) (arts. 59 a 64)

Art. 59. O acesso e operação dos Prestadores de Serviços Operacionais (PSO), no âmbito da Área de Despacho Aduaneiro – ADA, através de cadastro destinado à consulta e utilização das empresas instaladas na ZPE Ceará, bem como as condições gerais de utilização da infraestrutura pelo PSO, serão regulamentados por meio da Portaria Interna ZPE CEARÁ nº 38 de 12 de setembro de 2023, ou que vier a lhe substituir.

Art. 60. O credenciamento ou a Autorização é o instrumento reconhecido e emitido pela ZPE Ceará que habilita empresas interessadas a executar serviços operacionais dentro da Área de Despacho Aduaneiro (ADA).

§ 1º O credenciamento e a autorização dar-se-ão em regime precário, provisório e transitório.

§ 2º Os interessados poderão se credenciar para Prestadores de Serviço Operacional (PSO) para atuarem na ADA da ZPE Ceará, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, Ceará.

§ 3º Os interessados em prestar serviços na ADA deverão respeitar e atender os requisitos específicos e comuns desta Norma de Exploração, portaria vigente e determinações emanadas da ZPE Ceará.

§ 4º A ZPE CEARÁ, através da Portaria Interna nº 38 de 12 de setembro de 2023, ou que vier a lhe substituir, especifica os procedimentos de credenciamento para as empresas Prestadoras de Serviços Operacionais.

Art. 61. O cadastro do PSO será realizado em regime temporário, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, a critério da Diretoria Executiva da ZPE Ceará, e observados os critérios de adimplência com as obrigações previstas na portaria vigente.

Art. 62. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente, a empresa brasileira.

Art. 63. A pessoa jurídica que integrar um grupo econômico regularmente ou um consórcio credenciado poderá credenciar-se individualmente para a prestação de serviços junto a ZPE CEARÁ.

§ 1º Proponente deverá apresentar separadamente documentação para atendimento dos requisitos.

§ 2º Os documentos apresentados deverão ser distintos daquele grupo econômico ou consórcio o qual integra.

Art. 64. As empresas interessadas em se cadastrar como Prestadoras de Serviços Operacionais, na portaria vigente denominada Empresas Candidatas, deverão comprovar, no ato do cadastramento, capacidade jurídica, capacidade econômico-financeira, capacidade técnico-operacional, regularidade fiscal, adequação aos dispositivos legais da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Pecém e demais requisitos, na forma do Anexo I da Portaria vigente.

CAPÍTULO VII DO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (arts. 65 a 80)

Seção I Regras Gerais (arts. 65 a 69)

Art. 65. Em atenção aos cuidados com o meio ambiente, prezando sempre por um desenvolvimento sustentável de todos os empreendimentos dentro da poligonal da ZPE de Pecém, bem como à segurança de nossos colaboradores e parceiros, é imprescindível

a adesão de nossas normas de sustentabilidade e segurança do trabalho por parte das instaladas.

Parágrafo único. Assuntos relacionados a questões ambientais ou de segurança do trabalho deverão ser encaminhados à equipe de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho ou para a supervisão de operações da ZPE CEARÁ.

Art. 66. Todos os resíduos gerados pelos Clientes em suas dependências e na ADA são de responsabilidade do gerador dos resíduos, cumprindo os requisitos de seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

§ 1º A identificação de resíduos deverá ser feita no momento de sua geração e deverá ser segregado conforme as diretrizes do procedimento mencionado no § 2º deste artigo.

§ 2º A segregação consiste na separação dos resíduos sólidos conforme consta a Resolução CONAMA 275/01.

Art. 67. Segurança e Medicina do Trabalho compreendem o conjunto de ações e procedimentos, fundamentados em normas legais ou técnicas, necessários à prevenção de acidentes e doenças do trabalho oriundos de cada atividade operacional.

Art. 68. É obrigatória a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção coletiva (EPC) de segurança, de acordo com os estudos de saúde e segurança do trabalho, levando em consideração os riscos das atividades, obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Zelar para que a movimentação de cargas, perigosas ou não, proceda sem oferecer risco ou danos ao meio ambiente;
- II. Colaborar com a ZPE CEARÁ e autoridades competentes no combate a qualquer ocorrência de sinais ou risco à preservação do meio ambiente;
- III. Comunicar à ZPE CEARÁ e às autoridades competentes, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato ou ocorrência relativa aos riscos mencionados no inciso II do caput deste artigo;
- IV. Desenvolver ações voltadas ao treinamento, divulgação, educação de pessoal na proteção ao meio ambiente, conforme o caso; e
- V. Evitar o depósito de resíduos sólidos produzidos na área operacional fora dos locais destinados.

Art. 69. Os Prestadores de Serviço devem prover os meios para a proteção dos seus empregados contra danos a sua integridade física e saúde, quando da execução de suas atividades na ZPE CEARÁ, devendo, ainda, atender às prescrições seguintes:

- I. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os demais Diplomas Legais referentes a esta matéria;
- II. Instruir os empregados, através de ordens ou procedimentos de serviço, quanto às precauções a tomar, no sentido de evitar acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou falhas de manuseio com cargas perigosas;
- III. Comunicar à ZPE CEARÁ e às autoridades competentes, imediatamente, qualquer fato ou situação de seu conhecimento que possa vir a prejudicar a saúde e segurança do trabalho de seus colaboradores e de terceiros; e

IV. Manter seus equipamentos e veículos que circulam na ADA com os laudos de inspeção e manutenção periodicamente atualizados, sendo vedada a manutenção ou limpeza de equipamentos dentro da Área de Despacho Aduaneiro (ADA).

Seção II

Da Instalação e Operação das Empresas Clientes (arts. 70 e 71)

Art. 70. Deve ser apresentado à ZPE CEARÁ, através de relatórios periódicos (na Obra/Instalação, de forma trimestral, e na Operação do Empreendimento, de forma anual), o acompanhamento da execução dos estudos ambientais, gerenciamento de Resíduos, Autorizações, Alvarás e Licenças para cada fase da Obra e em sua Operação, bem como apresentação dos estudos referentes à Saúde e Segurança do Trabalho, de acordo com a atividade desempenhada (PGR, LTCAT (laudos de periculosidade/insalubridade, Mapas de Risco, PCMSO e demais previstos em Normas vigentes).

Art. 71. O Cliente fica responsável pela emissão de todos os documentos legais e de fiscalização de sua atividade, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

Seção III

Da Utilização das Instalações para Cargas Gerais e Perigosas (arts. 72 a 80)

Art. 72. O trânsito direto e a possibilidade de armazenagem de produtos químicos e cargas perigosas por meio da Área de Despacho Aduaneiro (ADA) serão regidos pelo disposto nesta Norma, sem prejuízo da legislação aplicável.

Art. 73. A ZPE CEARÁ, na qualidade de Administradora, monitora o transporte direto e a armazenagem de produtos químicos e cargas perigosas destinados às empresas instaladas.

Parágrafo único. Considerando que é essencial prevenir as doenças e os acidentes causados pelos produtos químicos no trabalho ou reduzir a sua incidência, faz-se necessário, por parte do Cliente:

I. Garantir que todos os produtos químicos sejam previamente, identificados, avaliados e declarados à ZPE CEARÁ, a fim de cientificar do perigo que representam, e a forma adequada de armazenamento;

II. Prover informações sobre os produtos químicos utilizados nos locais de trabalho, bem como as medidas adequadas de prevenção que lhes permitam participar eficazmente dos programas de proteção; e

III. Estabelecer as orientações básicas para garantir a armazenagem dos produtos químicos em condições adequadas de segurança.

Art. 74. A ZPE CEARÁ possui um Galpão de Cargas Perigosas de uma área total construída 113,06m² devidamente licenciado (Código 03.08/Resolução COEMA 02/2019), único local adequado para armazenamento deste tipo de carga dentro da ADA.

§ 1º O Cliente deve declarar previamente, dentro do SICA, o material que armazenará na ADA, sua identificação, caso seja classificado como produto químico ou perigoso, conforme o caso, com a devida documentação correlata, sua classificação na legislação nacional e, se for o caso, a Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) em

português, disponível em campo, além de pessoal treinado para entender a importância de avaliação deste documento, com prévia análise do cliente da possibilidade de armazenagem nas instalações da ZPE CEARÁ ou trânsito direto.

§ 2º O cadastro das cargas mencionadas no § 1º deste artigo deverá ser instruído, além da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), com a Ficha de Emergência.

Art. 75. Os Produtos Controlados pelo Exército (PCE), conforme as diretrizes da Portaria nº 118 – COLOG, não poderão ser armazenados na ZPE CEARÁ, ficando autorizado apenas para trânsito direto pela ADA, desde que acompanhados da devida documentação do órgão responsável pelo seu trânsito.

Art. 76. Quanto à instalação e operação das empresas clientes, fica vedada a armazenagem neste Recinto o armazenamento de explosivos em geral (classe 1), radioativos (classe 7) e tóxicos infectantes (classe 6.2), conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 275, NBR 10004 e demais normas aplicáveis.

Art. 77. Os veículos que transportam produtos perigosos dentro do recinto alfandegado devem possuir a identificação do produto perigoso transportado.

Art. 78. As embalagens e/ou recipientes contendo produtos químicos deverão identificar claramente os perigos relacionados ao produto, sendo obrigatória a presença de pictogramas e de informações relevantes.

Art. 79. As empresas detentoras de produtos químicos e as operadoras responsáveis por este manuseio deverão dispor de Kit Mitigação Ambiental adequado para derramamento de sólidos e líquidos na ADA.

§ 1º Em caso de Não Conformidades ambientais que gerem impactos ambientais significativos, deverão ser tomadas medidas corretivas que minimizem quaisquer tipos de danos ocasionados ao meio ambiente. Esta ação deverá ser responsabilizada pelo gerador da ocorrência. Em caso de acidentes ambientais emergenciais, deve-se consultar o Plano de Emergência Ambiental.

§ 2º A ZPE CEARÁ e empresas que trabalhem nas dependências da Companhia deverão possuir recursos para a resolução de NCs, com profissionais habilitados e Kit de Mitigação Ambiental.

§ 3º Em caso de derramamento de material poluente líquido e/ou sólido/pastoso: Os colaboradores envolvidos em ocorrências desta natureza deverão conter o derrame com os recursos materiais dispostos pela empresa causadora da Não Conformidade e promover a absorção do material (com serragem, por exemplo, no caso de hidrocarbonetos). Quando ocorrer o derrame de produto sólido ou pastoso, este também deverá ser recolhido pelos colaboradores envolvidos. Deve-se dispor da FISPQ do poluente para seguir as recomendações presentes neste documento. Todos os resíduos provenientes dos acidentes que envolvem hidrocarbonetos e produtos sólidos deveram ser acondicionados em tambor ou caçamba devidamente identificados seguindo o critério de cores da RESOLUÇÃO CONAMA nº 275, e NBR 10004 – Classificação de resíduos, para Resíduo Perigoso – Classe I.

§ 4º Em caso de acúmulo de sujeira oriunda de carvão e minério na ada da ZPE Ceará: Caso haja esta Não Conformidade, os setores de Gestão Ambiental, juntamente com a supervisão/coordenação da operação, devem ser informados para que estes contatem o

responsável por esta ocorrência, que realizará a limpeza local e a retirada do material. Para casos emergenciais, consultar o Plano de Emergência Ambiental.

§ 5º Lista-se, a seguir, um guia de materiais que deverão constar no Kit mitigação ambiental, de acordo com a ABNT NBR 9735:2017:

- I. 01 fita zeburada;
- II. 01 pá anti-faiscante com cabo curto;
- III. 04 cones de PVC preto/amarelo ou laranja/branco 50 cm;
- IV. 03 travesseiros absorventes líquidos agressivos
- V. 10 mantas absorventes;
- VI. 05 sacos p/lixo PEAD reforçados;
- VII. 03 sacos de 1 kg de turfa;
- VIII. 02 capacetes de segurança com carneira;
- IX. 02 pares de bota de borracha;
- X. 02 pares de luvas PVC 36 cm
- XI. 02 máscaras um quarto semifacial com filtro VO; e
- XII. 02 óculos contra impacto.

Art. 80. As cargas perigosas deverão ser depositadas em instalações de armazenagem, providas de sinalização adequada a sua identificação, com a estrita observância das Normas de Segurança e de movimentação.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES (arts. 81 a 82)

Art. 81. A infração a qualquer das diretrizes e regras contidas nesta Norma ensejará notificação pela Administradora ao Cliente, a qual será enviada via e-mail ou ofício físico, contendo relatório com as evidências da ocorrência, a data final para a manifestação prevista no §1º deste artigo, o artigo que a fundamenta, e informando, quando necessário, o valor do dano previsto no art. 82 desta Norma.

§ 1º O Cliente deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data entrega da Notificação, defesa da ocorrência, indicando os motivos e as evidências para a exclusão da notificação, ou retratação, indicando as medidas tomadas para reparação da infração e mitigação de ocorrências futuras.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º, a Notificação será considerada entregue na data do envio do e-mail designado pelo Cliente para recebimento de ofícios da Administradora, ou, quando enviado fisicamente, na data do protocolo de recebimento.

§ 3º Quanto à apresentação prevista no § 1º deste artigo, a ausência de manifestação do Cliente implicará o agravo à notificação.

§ 4º As penalidades previstas neste capítulo só poderão ser aplicadas, no caso a que se refere o caput do artigo 83, quando o responsável houver sido devidamente informado acerca da existência desta Norma em data anterior à da ocorrência da infração.

Art. 82. A infração que implicar dano ao patrimônio ou prejuízo econômico quantificável à ZPE CEARÁ será acompanhada de multa no montante de 1% (um por cento) multiplicado pelo número de notificações reincidentes da mesma natureza, sobre o valor do dano quantificado, até o máximo de 10% (dez por cento).

§ 1º A Notificação e a Multa pecuniária serão endereçadas à Presidência da empresa, salvo quando o Cliente orientar expressamente de forma diversa, devendo informar o Setor e a Função responsáveis para o recebimento destes documentos.

§ 2º As notificações realizadas pela ZPE CEARÁ comporão o Perfil do Cliente e serão levadas em consideração pela Administradora para aprovação das demandas extraordinárias do Cliente, bem como das tratativas e diligências gerais, considerando o perfil de confiabilidade e de colaboração do Cliente em relação à ZPE CEARÁ.

§ 3º As multas decorrentes de infração a esta Norma não possuem natureza contratual ou contra prestativa, mas indenizatória, não ensejando, portanto, compensações ou renegociações dos termos contratuais que o Cliente possuir com a Companhia.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 83 a 85)

Art. 83. As diretrizes presentes nesta norma são aplicáveis também a qualquer empresa, pessoa ou veículo que realizem atividades, remuneradas ou não, visitas ou eventos dentro da poligonal da ZPE do Pecém.

Art. 84. A presente norma não exclui a possibilidade de outras demandas da ZPE CEARÁ, por decorrência de suas atribuições, enquanto Administradora da ZPE de Pecém, as quais serão devidamente especificadas e tratadas de forma específica, conforme o caso.

Art. 85. Esta norma entra em vigor na data da publicação, conforme Aprovação na 191ª Reunião de Diretoria Executiva da ZPE CEARÁ, na data de 31 de julho de 2024.

Fábio Ferreira Feijó
Diretor Presidente

Luís Fernando Simões da Silva
Diretor de Governança

ANEXO ÚNICO
TABELA COM DOCUMENTOS REFERENTES A PROCEDIMENTOS
DA OPERAÇÃO

Origem	Documentos	Observação
Carga Nacional	NF-e	Carga Granel: Extrato do CE Mercante
Carga Internacional	NF-e, DI, CI, <i>BL</i> ou <i>AWB</i> , CE Mercante, <i>Invoice</i> e <i>Packing List</i>	-
Carga com TEA	Três vias do Termo assinados pela ZPE e RFB (uma via para a ZPE, uma via para o despachante e outra para o cliente), extrato da DTA, uma cópia do <i>BL</i> ou <i>AWB</i> (<i>Master</i> ou <i>House</i> para ambos), <i>Invoice</i> , <i>Packing List</i> , NF-e, DI e CI	-
Carga com DTA	Extrato da DTA, <i>BL</i> ou <i>AWB</i> , Extrato do CE Mercante, <i>Invoice</i> e <i>Packing List</i>	Após desembaraço: NF-e, DI e CI.
Carga com Exportação Normal	NF-e e a DU-E	-
Carga com Exportação <i>a Posteriori</i>	DU-E	Após desembaraço: NF-e, e DU-E averbado